



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 20 de novembro de 2019

Ano Nº **021-A**

UERN

CONSEPE

AD REFERENDUM Nº 004/2019 - CD

Institui o Programa de Moradia Universitária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR – CD -, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e Ad Referendum do referido Conselho,

CONSIDERANDO a PORTARIA NORMATIVA No 25, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as instituições de educação superior públicas estaduais – PNAEST; CONSIDERANDO a meta “B”, da Diretriz II da Política de Assistência Estudantil do Plano de Desenvolvimento Institucional da UERN (PDI/UERN); CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar a Política de Assistência Estudantil na UERN,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Moradia Universitária no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), nos termos deste Ad referendum e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Moradia Universitária destinar-se-á aos (as) alunos (as) regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu da UERN que atendam aos requisitos exigidos neste Ad referendum, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Programa de Moradia Universitária de que trata o caput deste artigo será efetivado por meio das modalidades Residências Universitárias ou Auxílio Financeiro, sendo este último destinado ao apoio no pagamento de aluguel de imóvel, vedada a acumulação das duas formas de benefício.

Art. 3º São objetivos do Programa de Moradia Universitária: I - garantir aos (às) alunos (as) da UERN o acesso a moradia no decorrer do curso; II - garantir a permanência de qualidade; III - reduzir as taxas de retenção e evasão; IV - aumentar as taxas de sucesso acadêmico dos (as) alunos (as); e V - combater as desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão do curso.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 4º O Programa de Moradia Universitária destinar-se-á,

tanto quanto possível, prioritariamente aos estudantes com renda per capita máxima de até um salário mínimo e meio, oriundos de escola pública, excetuando-se os casos especificados em edital.

Art. 5º Terão direito de acesso ao programa de que trata o presente Ad referendum os (as) alunos (as) que atenderem obrigatoriamente aos seguintes critérios, sem prejuízos de outros estabelecidos em edital:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado legalmente; II - comprovar situação de renda que justifique a inclusão no programa, conforme Art. 4º do presente, mediante avaliação socioeconômica; III - participar de todas as etapas da avaliação socioeconômica de que trata o inciso anterior; IV - ter cursado a educação básica integralmente em escola pública, excetuando-se os casos previstos em edital, conforme Art. 4º desta Ad referendum; V - estar regularmente matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UERN; VI - para alunos (as) de graduação, não possuir diploma de graduação anterior; VII - para alunos (as) de pós-graduação stricto sensu, não possuir diploma de pós-graduação stricto sensu anterior; Ad-Referendum No 004/2019 – CD, de 14 de novembro de 2019 Página 2 VIII - não residir no município sede do curso ao qual está vinculado, exceto nos casos em que o (a) aluno (a) reside em zona rural com distância mínima de 15 (quinze) quilômetros; IX - não estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso; X - não possuir vínculo empregatício, público ou privado, ainda que temporário, excetuando-se os casos específicos estabelecidos em edital; XI - não ser beneficiário de outro programa socioassistencial da UERN, excetuando-se os casos específicos estabelecidos em edital; XII - não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro que ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio; XIII - não estar em débito ou com pendências junto ao Setor de Estágios e Convênios da PRAE; XIV - não ter sido beneficiário do Programa de Moradia Universitária, ou programa equivalente, anteriormente; e XV - não estar em débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas da UERN.

§ 1º A avaliação socioeconômica de que trata o inciso I deste artigo é condição indispensável para acesso ao programa e será realizada exclusivamente por profissionais designados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

§ 2º A avaliação socioeconômica será realizada conforme metodologia adotada e especificada em edital, respeitado o presente Ad referendum e sem prejuízos das demais normas aplicáveis, considerando o ranqueamento na ordem da menor para maior renda ou índice/indicador socioeconômico adotado.

§ 3º Na avaliação socioeconômica será realizada e considerada a entrevista e avaliação psicológica do (a) candidato (a), podendo também haver visita domiciliar.

Art. 6º Perderá o direito e será excluído do programa o (a) aluno (a) que deixar de preencher aos requisitos contidos nos incisos do Art. 5º, ainda que durante o período de permanência no programa, bem como aquele (a) que:

I - deixar de responder as convocações ou de apresentar qualquer informação solicitada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; II - cometer qualquer infração disciplinar prevista no Regimento Geral da UERN, respeitado o direito de defesa e contraditório; III - ter ultrapassado o tempo regular de integralização do seu Curso, conforme Projeto Pedagógico e de acordo com

outras normas vigentes, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil; Ad-Referendum No 004/2019 – CD, de 14 de novembro de 2019 Página 3

IV - efetuar trancamento de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso; V - for reprovado em qualquer componente curricular obrigatório do período que se encontra matriculado, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil; VI - apresentar informações ou documentos falsos no processo seletivo ou durante a vigência do benefício; VII - desrespeitar o regimento das residências universitárias, bem como demais normas do Programa, respeitado o direito de defesa e contraditório, mediante processo administrativo; VIII - ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) inferior a 05 (cinco), salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil; e IX - utilizar os recursos do programa para destinação diversa à sua finalidade.

Art. 7º Após selecionado, o (a) aluno (a) fará jus aos benefícios do Programa de Moradia Universitária durante o período determinado em Edital, não podendo ultrapassar, em qualquer hipótese, o tempo máximo de integralização dos componentes curriculares do seu curso.

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro do Programa de Moradia Estudantil poderá ser descontinuado em casos de limitações ou crises de ordem orçamentária e/ou financeira, sendo obrigatória a comunicação prévia com antecedência de 02 (dois) meses aos (às) beneficiários (as).

CAPÍTULO IV DA GESTÃO

Art. 8º Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) a gestão do Programa de Moradia Universitária, estabelecendo as ações necessárias para a efetivação dos seus objetivos, competindo-lhe:

I - planejar, executar e fiscalizar o Programa de Moradia Universitária; II - elaborar, publicar e divulgar amplamente os editais e chamadas para o programa; III - realizar o cadastramento e a avaliação socioeconômica dos (as) candidatos (as); IV - elaborar toda documentação necessária para cadastro, pagamento e acompanhamento dos (as) alunos (as) assistidos pelo programa; V - realizar as eleições para o corpo diretivo das residências universitárias; VI - gerenciar o funcionamento das residências universitárias; Ad-Referendum No 004/2019 – CD, de 14 de novembro de 2019 Página 4 VII - elaborar e propor alterações no regimento das residências, com participação da representação dos (as) residentes; VIII - acompanhar o desempenho acadêmico dos (as) alunos (as) participantes; IX - controlar e avaliar a execução do programa, apresentando relatórios anuais específicos, para conhecimento da comunidade acadêmica; X - adotar as medidas cabíveis necessárias ao cumprimento deste Ad referendum, inclusive requisitando, a qualquer tempo, documentos que comprovem a condição de beneficiário (a) dos (as) alunos (as); e XI - fiscalizar a execução do programa e desempenhar demais funções inerentes ao campo da assistência estudantil.

Art. 9º Fica instituída a Comissão de Assistência Estudantil (CAE), órgão colegiado consultivo e deliberativo a quem compete:

I - discutir e orientar o planejamento do programa, respeitado o Plano de Desenvolvimento Institucional



(PDI) e demais legislações orçamentárias e financeiras; II - apreciar em grau de recurso os requerimentos de estudantes sobre questões ligadas às seleções de candidatos (as) ou desligamento do programa; III - apreciar e deliberar sobre os casos de desrespeito às normas do Regimento das Residências universitárias, e sobre a exclusão do beneficiário, por meio de processo administrativo; e IV - avaliar o programa, opinando por sua expansão ou suspensão.

Art. 10. A Comissão de Assistência Estudantil (CAE) é composta:

I - pelo (a) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis, como seu presidente; II - Pelo (a) Chefe do Setor de Assistência Estudantil da PRAE, ou órgão equivalente; III - por 01 (um) membro designado pelo Diretório Central dos Estudantes

(DCE); IV - por 01 (um) membro designado pelo conjunto de Centros Acadêmicos (CAs) e Diretórios Acadêmicos (Das), eleitos em reunião realizada para este fim; V - por 01 (um) membro residente universitário (a) eleito (a) pelo conjunto de coordenadores (as) de residências universitárias; VI - por 01 (um) membro designado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação; VII - por 01 (um) membro designado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças; VIII - por 01 (um) membro designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação; e IX - por 01 (um) membro designado pela Pró-Reitoria de Administração. Ad-Referendum No 004/2019 – CD, de 14 de novembro de 2019 Página 5

§ 1o Os membros designados conforme incisos III, IV e V do presente artigo deverão estar, obrigatoriamente, regularmente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UERN, vedada a indicação de estudante em situação de trancamento voluntário ou compulsório do curso.

§ 2o Excetuando-se o (a) Presidente e o (a) Chefe de Setor de Assistência Estudantil, o mandato dos membros da CAE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. A Comissão de Assistência Estudantil reunir-se-á ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1o O quórum para iniciar as reuniões da comissão de que trata o caput deste artigo será de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2o A Comissão de Assistência Estudantil deliberará por maioria simples de votos, exceto nos casos de possível exclusão de beneficiário do programa, requerendo-se, para esta hipótese, a maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO V

DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

Art. 12 As Residências Universitárias (RUs) constituem-se em imóveis sob a responsabilidade da FUERN destinados à moradia temporária de estudantes.

Art. 13. As Residências Universitárias serão regidas pelo presente Ad referendium, bem como por seu regimento, aprovado pelo órgão competente, que disporá sobre as normas gerais de utilização, convivência, regime disciplinar e outros assuntos correlatos.

§ 1o O descumprimento das normas presentes neste Ad referendium e no Regimento das Residências Universitárias poderá implicar nas seguintes penalidades:

I - advertência; e II - exclusão do programa.

§ 2o As penalidades serão aplicadas pela Comissão de Assistência Estudantil (CAE) após processo administrativo, respeitado o direito de defesa e contraditório do beneficiário.

Ad-Referendum No 004/2019 – CD, de 14 de novembro de 2019 Página 6

Art. 14. Eventuais casos omissos no Regimento das Residências Universitárias serão resolvidos pela Comissão de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO VI

DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 15. O auxílio financeiro de que trata o presente Ad referendium será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pago mensalmente por meio de crédito em conta bancária do (a) aluno (a) beneficiário, em banco indicado pela instituição.

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente, respeitada a previsão orçamentária e disponibilidade financeira da FUERN.

Art. 16. A quantidade de auxílios será fixada em edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

Art. 17. O auxílio financeiro de que trata o presente Ad referendium não gera vínculo empregatício, mesmo que indiretamente.

Art. 18. É de inteira responsabilidade do (a) aluno (a) beneficiário (a) a comprovação da utilização dos recursos do programa para o fim a que se destina.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), por meio de edital ou outros instrumentos aplicáveis, deverá estabelecer os critérios para a comprovação de utilização dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Todos (as) os (as) beneficiários (as) do Programa de Moradia Universitária deverão passar por análise e reavaliação periódica, estabelecida por meio de edital.

Art. 20. Os casos omissos no presente Ad referendium serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), ou órgão equivalente gestor da assistência estudantil na UERN. Ad-Referendum No 004/2019 – CD, de 14 de novembro de 2019 Página 7

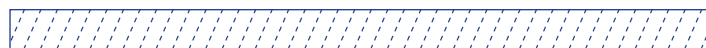
Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação deste Ad referendium correrão à conta das dotações orçamentárias da FUERN.

Art. 22. Este Ad referendium entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Em 14 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto Presidente



REITORIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
CNPJ: 08.258.295/0001-02

EXTRATO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

NOME	Nº REGISTRO/ DATA	Nº LIVRO	Nº DE EXPEDIÇÃO/ DATA
Maria Zuleide Medeiros de Almeida	35.881/ 25/10/2019	N.14.17	38.897/2019 - 25/10/2019
Demostenes Ferreira de Medeiros	36.019/ 07/11/2019	H.8.7	39.065/2019 - 07/11/2019
Maria da Conceição Pereira de Moura	36.028/ 08/11/2019	V.24	39.117/2019 - 08/11/2019
Douglas Irajá de Moura	36.029/ 08/11/2019	V.24	39.118/2019 - 08/11/2019
Anazilda Pinheiro de Souto	36.030/ 08/11/2019	N.14.17	39.119/2019 - 08/11/2019
Técio Wagner de Sousa Pinheiro	36.016/ 04/11/2019	H.8.7	38.965/2019 - 04/11/2019
Rafael Antônio Jales Gomes	36.017/ 04/11/2019	H.8.7	38.966/2019 - 04/11/2019

Para fins do disposto no art. 10 da Resolução 02/2018 e na Portaria nº 1775/2018-SEEC/GS esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 7 (sete) diplomas no período de 30.10.2019 a 15.11.2019. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://portal.uern.br/>

Mossoró, 19/11/2019

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Reitor

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

EDITAL Nº 037/2019 – PRAE/UERN

TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO PROGRAMA DE MORADIA UNIVERSITÁRIA.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, torna pública, pelo presente Edital, a abertura do processo seletivo para acesso ao Programa de Moradia Universitária, no semestre 2019.2.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Programa de Moradia Universitária é destinado aos (as) alunos (as) oriundos de escola pública e com renda per capita máxima de até um salário mínimo e meio, regularmente matriculados (as) nos cursos presenciais de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UERN, que atendam aos requisitos exigidos neste edital, em consonância com o Ad Referendum 04/2019 – CD/FUERN, de 14 de novembro de 2019.

1.2. O Programa de Moradia Universitária será efetivado por meio das seguintes modalidades:

- Residências Universitárias - imóveis sob a responsabilidade da FUERN destinados à moradia temporária de estudantes;
- Auxílio Financeiro - destinado ao apoio no pagamento de aluguel destinado à moradia de alunos.

2. DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

2.1. São ofertadas no semestre letivo 2019.2 o número total de 40 (quarenta) vagas distribuídas nas residências universitárias conforme quadro abaixo:

RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DO CAMPUS CENTRAL/MOSSORÓ	VAGAS
RUF 02 - FEMININA	03
RUM 01 - MASCULINA	04
RUM - 02 (FACS) MASCULINA	02
RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS - NATAL	VAGAS
RUF - FEMININA	03
RUM - MASCULINA	03
RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS - ASSÚ	VAGAS
RUM - MASCULINA	07

RUF – FEMININA	06
RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS - PATU	VAGAS
RUF - FEMININA	05
RUM – MASCULINA	07

2.2. O (a) aluno (a) contemplado (a) com esta modalidade terá vaga na residência universitária pelo regular de integralização do seu Curso, conforme Projeto Pedagógico e de acordo com outras normas vigentes, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

3. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

3.1. O auxílio financeiro de que trata o presente Edital será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos mensalmente por meio de crédito em conta bancária do Banco do Brasil durante o período de 12 (doze) meses, em nome do beneficiário (a), destinado, exclusivamente, para o apoio no pagamento de aluguel de imóvel, podendo ser renovado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da FUERN;

3.2. São ofertadas no semestre letivo 2019.2 o número total de 20 (vinte) vagas para auxílio financeiro, conforme quadro abaixo:

AUXÍLIO FINANCEIRO – PAU DOS FERROS	VAGAS
FEMININA	10
MASCULINA	10

4. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

4.1. Poderão concorrer ao Programa de Moradia Universitária os (as) alunos (as) que atenderem obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado legalmente;
- comprovar situação de renda que justifique a inclusão no programa, mediante avaliação socioeconômica;
- participar de todas as etapas da avaliação socioeconômica de que trata o item anterior;
- ter cursado a educação básica integralmente em escola pública;
- estar regularmente matriculado em um curso presencial de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UERN;
- para alunos (as) de graduação, não possuir diploma de graduação anterior;
- para alunos (as) de pós-graduação stricto sensu, não possuir diploma de pós-graduação stricto sensu anterior;
- não residir no município sede do curso ao qual está vinculado, exceto nos casos em que o (a) aluno (a) resida em zona rural com distância mínima de 15 (quinze) quilômetros;
- não estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso;
- não possuir vínculo empregatício, público ou privado, ainda que temporário;
- não ser beneficiário de outro programa socioassistencial da UERN;
- não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro que ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio;
- não estar em débito ou com pendências junto ao Setor de Estágios e Convênios da PRAE;
- não ter sido beneficiário do Programa de Moradia Universitária, ou programa equivalente, anteriormente;
- não estar em débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas da UERN; e
- Não tenha sido beneficiário do Programa de Moradia Universitária ou programa equivalente anteriormente, exceto no caso de migração entre as modalidades deste programa.

4.2. O (a) estudante que não tenha cursado a educação básica integralmente em escola pública, e que deseje participar do Programa de Moradia Universitária deverá apresentar justificativa (ANEXO XI) com exposição de motivos à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, acompanhada dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do referido programa.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas em duas etapas:

1ª Etapa: entre os dias 20 a 24 de novembro de 2019, realizar inscrição através dos links abaixo. O (a) estudante deverá acessar o link, descrito abaixo, para preenchimento do Formulário de Inscrição:

PROGRAMA	LINK DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Modalidade – Residência Universitária	https://tinyurl.com/residencias20192
Modalidade – Auxílio Financeiro	https://tinyurl.com/moradia20192

2ª Etapa: Realizado o procedimento descrito anteriormente, o (a) estudante deve acompanhar o lançamento do Edital, previsto para o dia 25 de novembro de 2019, com a convocação dos (as) classificados (as) para realizarem a entrega da documentação comprobatória, exigida no item 5 deste Edital, bem como a data, hora e local da realização da entrevista.

5.2. Em caso do (a) estudante não comparecer para apresentar a documentação comprobatória ou, após avaliação do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS e análise da situação acadêmica, apresentar irregularidades, poderão ser convocados (as) novos (as) estudantes por ordem de classificação.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- Somente serão considerados para o processo de seleção, os (as) estudantes que atenderem aos requisitos previstos no perfil do Programa de Moradia Universitária (item 4) e entregarem toda documentação comprobatória (ANEXO I);
- O (a) estudante deverá acompanhar o lançamento do Edital no dia 25 de novembro de 2019, com a convocação dos (as) classificados (as) por ordem da menor para a maior renda per capita para entrega da documentação comprobatória (ANEXO I) e realização da entrevista;
- Os (as) estudantes matriculados em cursos no Campus Central deverão entregar os documentos na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE (Centro de Convivência do Campus Central), nos horários de funcionamento;
- Os (as) estudantes matriculados em cursos nos Campi Avançados e nos Núcleos Avançados de Educação Superior deverão entregar a documentação à Secretaria Geral do Campus, durante seu horário de funcionamento, ao qual o curso está vinculado;
- Não serão aceitos documentos enviados pelos correios ou entregues após o término do período de entrega de documentação prevista neste Edital.
- A seleção após a entrega da documentação será realizada em duas etapas, a primeira consiste na análise do perfil socioeconômico e da regularidade acadêmica e a segunda será a entrevista, seguindo os seguintes critérios:

PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E ANÁLISE DE REGULARIDADE ACADÊMICA (ETAPA ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA):

- Consistirá na análise do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS, estabelecido a partir da coleta de informações constantes na análise de documentos exigidos neste Edital (item 5);
- Serão convocados (as) para a entrevista os (as) candidatos (as) classificados na primeira etapa com o acréscimo de 10% (dez por cento), respeitados os empates na última posição.

SEGUNDA ETAPA - ENTREVISTA (ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA):

- Os (as) candidatos (as) selecionados na primeira etapa participarão de entrevistas com equipe técnica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE ou com profissionais por esta designados, sendo facultada a participação de outros representantes dos Campi Avançados e do Diretório Central dos Estudantes – DCE;
- O edital dos (as) aprovados (as) para a entrevista deve ser acompanhado de acordo com o cronograma para cada modalidade, explicitando data, local e previsão de horários para a entrevista;
- Serão consideradas a análise da documentação, o perfil socioeconômico apresentado e as informações prestadas pelos (as) candidatos (as) no ato da entrevista;
- As entrevistas terão pontuação de 0,0 (zero) a 10,00 (dez), objetivando avaliar:

CRITÉRIOS ENTREVISTA – MODALIDADE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA:

- Competências nas relações interpessoais – 2,00 (dois pontos);
- Habilidades de comunicação – 2,00 (dois pontos);
- Competências de negociação e administração de conflitos – 2,00 (dois pontos);
- Condições de vulnerabilidade socioeconômica – 2,00 (dois pontos); e
- Condições de convivência em ambientes coletivos – 2,00 (dois pontos).

CRITÉRIOS ENTREVISTA – MODALIDADE AUXÍLIO FINANCEIRO:

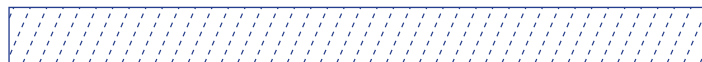
- Condições de vulnerabilidade socioeconômica – 2,00 (dois pontos)
- Relevância do auxílio para subsidiar as condições de permanência estudantil – 2,00 (dois pontos);
- Competências de lidar com situações de frustração e exigências acadêmicas – 2,00 (dois pontos);
- Avaliação dos vínculos afetivos e estabilidade para moradia longe do meio domiciliar – 2,00 (dois pontos);
- Avaliação de onde reside, das condições de acesso aos serviços básicos de saúde, educação, segurança e moradia – 2,00 (três pontos)

- Os (as) candidatos (as) deverão chegar ao local das entrevistas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos;
- O não comparecimento no dia e horário previsto implicará, automaticamente, na desclassificação do (a) candidato (a);
- Os (as) estudantes que ficarem empatados (as) serão submetidos aos seguintes critérios de desempate:
 - menor renda familiar per capita;
 - maior nota na entrevista;
 - maior distância do município em que reside.

6.7. Os (as) estudantes serão convocados (as) obedecendo à ordem de classificação da menor renda per capita, na proporção percentual entre os auxílios disponíveis. No cálculo da renda per capita será considerada a segunda casa decimal, sem arredondamento, desprezando-se os números a partir da terceira casa decimal.

6.8. Não serão divulgados os valores da renda per capita por ocasião da divulgação do resultado.

6.9. Ficará à disposição de todos os inscritos ou de seu procurador ou representante legal, na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, a relação completa dos inscritos com a respectiva renda per capita.



7. DOS CRONOGRAMAS

7.1. CRONOGRAMA DA MODALIDADE AUXÍLIO FINANCEIRO

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	20 de novembro de 2019
Período de Inscrições	20 a 24 de novembro de 2019
Edital de convocação para entrega da documentação comprobatória e realização da entrevista	25 de novembro de 2019
Período de entrega de documentação comprobatória	26 de novembro de 2019
Realização de Entrevistas	27 de novembro de 2019
Resultado Preliminar	28 de novembro de 2019
Data para Recursos	29 de novembro de 2019
Resultado Final	02 de dezembro de 2019

7.2. CRONOGRAMA DA MODALIDADE RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	20 de novembro de 2019
Período de Inscrições	20 a 24 de novembro de 2019
Edital de Convocação	25 de novembro de 2019
Período de entrega da Documentação Comprobatória	26 a 29 de novembro de 2019
Convocação para Entrevistas	09 de dezembro de 2019
Entrevistas	12 de dezembro de 2019
Resultado Preliminar	16 de dezembro de 2019
Data para Recursos	17 de dezembro de 2019
Resultado Final	20 de dezembro de 2019

8. DOS RESULTADOS

8.1. Poderá ser formulado recurso contra os resultados preliminares, sendo para a modalidade de Auxílio Financeiro no dia 29 de novembro de 2019; e para a modalidade de Residências Universitárias nos dias 17 de dezembro de 2019. O requerimento (Anexo X) deve ser dirigido ao Setor de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, através do e-mail: sae.prae@uern.br, apontando objetivamente o erro do resultado;

8.2. O resultado final referente a modalidade Auxílio Financeiro será divulgado no dia 02 de dezembro no site da UERN <http://www.uern.br>;

8.3. O resultado final referente a modalidade residência universitária será divulgado no dia 20 de dezembro de 2019, no Jornal Oficial da FUERN – JOUERN, no site da UERN <http://www.uern.br>.

9. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

9.1. Perderá o direito e será excluído do programa o (a) aluno (a) que deixar de preencher aos requisitos contidos no Ad Referendum nº 004/2019 – CD/FUERN e do item 4 deste Edital, ainda que durante o período de permanência no programa sem prejuízo dos critérios estabelecidos abaixo:

- I – deixar de responder as convocações ou de apresentar informações que sejam solicitadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE;
- II – não poderá cometer qualquer infração disciplinar prevista no Regimento Geral da UERN;
- III – não poderá ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do seu curso, conforme Projeto Pedagógico e de acordo com outras normas vigentes, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;
- IV – não poderá efetuar trancamento de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico do curso;
- V – não poderá ser reprovado em qualquer componente curricular obrigatório do período que se encontra matriculado, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;
- VI – não poderá apresentar informações ou documentos falsos no processo seletivo ou durante a vigência do benefício;
- VII – não poderá desprezar o regimento das residências universitárias, bem como demais normas do Programa, respeitado o direito de defesa e contraditório, mediante processo administrativo;
- VIII – não poderá ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) inferior a 05 (cinco), salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;
- IX – não poderá utilizar os recursos do programa para destinação diversa à sua finalidade;
- X – no caso de recebimento do auxílio financeiro não poderá ter positividade na certidão negativa de débitos trabalhistas, estaduais e federais;
- XI – no caso de recebimento do auxílio financeiro deverá manter aberta conta corrente do Banco do Brasil S/A em nome próprio.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o (a) requerente consultar o Setor

de Assistência Estudantil – SAE, cuja lista de selecionados será fixada em seu mural e no site da UERN <http://www.uern.br/>.

10.2. Os (as) candidatos (as) não selecionados ficarão na suplência, segundo a ordem de classificação prevista no item 2 deste Edital.

10.3. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos (as) estudantes, constantes no processo de inscrição ou seleção.

10.4. Poderão ser realizadas entrevistas ou visitas in loco, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência dos auxílios, e constatada irregularidades ou comprovada a má fé nas informações prestadas, o (a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e/ou ressarcimento do valor recebido ao erário.

10.5. Os (as) beneficiários (as) que descumprirem o disposto neste Edital e na Ad Referendum nº 004/2019 – CD/FUERN, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE. Mossoró (RN), 20 de novembro de 2019.

Erison Natécio da Costa Torres
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria nº 0401-2018 – GR/UERN

Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Estudantis
Portaria nº 0402-2018 – GR/UERN

Anexos : <https://tinyurl.com/anexosmoradia20192>

Unidades Universitárias

Edital Nº 011/2019 – DGE/ FAFIC

O Chefe do Departamento de Geografia – DGE –, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, no uso das suas atribuições acadêmicas e administrativas, torna público, pelo presente Edital, a abertura de Processo Seletivo de Bolsistas Voluntários do projeto de pesquisa em fluxo contínuo coordenado pelo Prof. Me. José Alexandre Berto de Almada, intitulado “A rede de lugares turísticos do litoral norte do Polo Costa das Dunas”.

1 - Do projeto, número de vagas, professor orientador, modalidade

Projeto	Vagas	Professor coordenador	Modalidade
A rede de lugares turísticos do litoral norte do Polo Costa das Dunas	2 (duas)	José Alexandre Berto de Almada	Não remunerada

2 – Dos requisitos para participação

Poderá participar do Processo Seletivo para o PIBIC:

- a) Ser aluno regular do Curso de Graduação Geografia/ Licenciatura, Campus Central de Mossoró entre o 2º e 6º período.
- b) Dispor de tempo para dedicar entre 8 (oito) e 12 (doze) horas semanais às atividades da pesquisa.

3 – Da inscrição

A inscrição efetivar-se-á pelo próprio interessado, ou seu procurador, no período de 14 a 25 de novembro de 2019, diretamente na Secretaria do Departamento de Geografia, no horário das 7:30 às 11 horas e das 19 às 21 horas, com os seguintes procedimentos:

- a) Preenchimento da ficha-requerimento padrão, assinada pelo candidato, ou pelo seu procurador.
- b) Comprovante de vínculo efetivo com o curso de Geografia, mediante certidão de regularidade de matrícula, obtida através do Portal do Aluno.

4 – Da seleção

A seleção far-se-á por meio de entrevista, no dia 26 de novembro de 2019 em algum Laboratório do DGE, com início às 8 horas e prazo de conclusão até as 11 horas.

5 – Do resultado

O resultado do processo seletivo será divulgado no dia 27 de novembro de 2019 mediante Edital afixado no mural do Departamento de Geografia.

7 – Das disposições finais

- a) Participarão do processo seletivo somente candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas pela Chefia do Departamento de Geografia.

Sala da Chefia do Departamento de Geografia, Campus Universitário Central, em Mossoró-RN, 14 de novembro de 2019.

PROF. DR. FÁBIO RICARDO SILVA BESERRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO – DGE/FAFIC
PORTARIA Nº 134/2018 – GR/UERN

Edital Nº 012/2019 – DGE/ FAFIC

O professor doutor Fábio Ricardo Silva Beserra, Chefe do Departamento de Geografia/FAFIC, por intermédio do professor mestre José Alexandre Berto de Almada, Coordenador de Monografia do curso de Licenciatura em Geografia da FAFIC, torna público, pelo presente Edital, a relação de alunos/as matriculados/as no componente curricular Monografia, ofertado no semestre letivo 2019.2, determina a vinculação dos/as alunos/as aos/as respectivos/as professores/as orientadores/as, e fixa os prazos para o desenvolvimento do trabalho monográfico, conforme os quadros 1 e 2.

Quadro 1 - Vinculação do/a aluno/a-orientado/a ao/a professor/a-orientador/a - Semestre Letivo 2019.2

	ALUNO	ORIENTADOR/ORIENTADORA
1	00300387-6 Alamo Garcia Azevedo	Me. Alexandre Almada
2	01500074-5 Alana Gandra dos Santos	Dr. Filipe Peixoto
3	01000829-2 Alecia Juliana Bezerra do Nascimento	Dra. Josélia Carvalho
4	01400299-0 Alexandre Abdoral Pereira dos Santos	Dra. Josélia Carvalho
5	01300667-3 André Natanilly Medeiros da Silva	Dr. Filipe Peixoto
6	01400212-4 Antonio Eduardo Freire Bezerra	Me. Gutemberg Dias
7	01601215-1 Carlos Daniel da Silva e Souza	Me. Gutemberg Dias
8	01601007-8 Carlos Eduardo Nobre de Oliveira	Dr. Filipe Peixoto
9	01300240-6 Cezário Fernandes de Sousa Júnior	Me. Robson Fernandes
10	00700047-2 Christiano Ferreira Dias	Dr. Jamilson Azevedo
11	01501899-7 Dália Morais Bezerra	Dr. Jamilson Azevedo
12	00800432-3 Daywerson Luiz de Lima Ferreira	Dra. Josélia Carvalho
13	01000020-8 Deodato Cabral de Menezes Neto	Esp. Chagas Silva
14	01401115-8 Edson de Andrade dos Santos	Dr. Fábio Ricardo
15	01200469-3 Eduina Carla de Freitas Souza	Dr. Filipe Peixoto
16	01401051-8 Erivaldo Lahyre de Souza Rocha	Dr. Filipe Peixoto
17	01300807-2 Fernando Manoel de Brito Silva	Dr. Jionaldo Pereira
18	01300506-5 Francisco Antonio da Silva	Me. Robson Fernandes
19	01200982-2 Francisco Saulo Guerra de Melo	Me. Gutemberg Dias
20	01501229-8 Francisco Sebastião de Medeiros Filho	Me. Gutemberg Dias
21	00900105-0 Giordanno Bruno Feitas Freitas	Me. Robson Fernandes
22	01501618-8 Iago Nogueira Gomes	Me. Alexandre Almada
23	01500324-8 Ícaro Fernando Pereira de Menezes	Dra. Josélia Carvalho
24	01400560-3 Itala Mayara Fernandes de Azevedo	Dr. Jamilson Azevedo
25	01500059-1 Kennya Sabryna Maria da Silva	Dra. Josélia Carvalho
26	01501661-7 Leandro Barbosa da Costa	Dr. Jionaldo Pereira
27	01400083-0 Natália Dayane Fernandes Gurgel	Dr. Jionaldo Pereira
28	01400360-0 Neivaldo Eduardo de Sales Duarte	Me. Alexandre Almada
29	01601641-6 Pedro Basilio de Almeida Neto	Dr. Jionaldo Pereira
30	01600072-2 Raquel Cunha Paiva	Me. Gutemberg Dias
31	01601644-0 Sofia Tayane Costa da Silva	Me. Robson Fernandes
32	00600585-3 Susyane Fabricio da Silva	Dr. Jamilson Azevedo
33	01601268-2 Victor Rodrigo Oliveira de Morais	Dr. Jamilson Azevedo
34	01600997-5 Wagner Lindemberg de Oliveira	Me. Gutemberg Dias

Quadro 2 - Calendário de Atividades do Componente Monografia - Semestre Letivo 2019.2

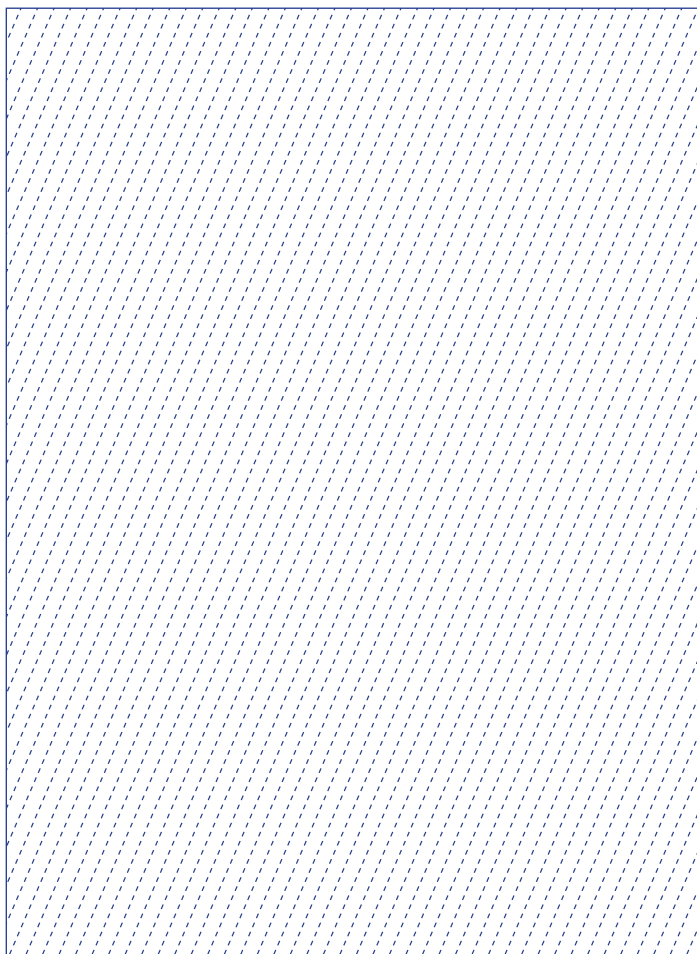
Etapa	Atividade	Data/ Prazo
1ª	Reunião com o Professor Alexandre Almada, Coordenador de Monografia, para: - Entrega, ou disponibilização, do PGCC do componente curricular - Preenchimento pelo/a aluno/a da Ficha Cadastro de Orientação de Monografia - Definição de orientador, para aqueles que ainda não estão vinculados a orientador	13/11/19
2ª	Contatos dos alunos com os Professores orientadores para: - Continuação das sessões de orientação, de quem já está trabalhando com o orientador. - Início das sessões de orientação, de quem será vinculado ao orientador neste período.	04/11/19 a 18/12/19

3ª	Desenvolvimento das etapas da Pesquisa e Elaboração da Monografia - Revisão de Literatura, ou Aplicação de Instrumentos, ou Pesquisa Bibliográfica, ou Experimento. - Tratamentos das Informações. - Elaboração do 2º capítulo ou Descrição de Materiais e Métodos. - Elaboração do 3º capítulo ou Resultados e Discussões - Revisões: de Normas da ABNT e de Língua Portuguesa	04/11/19 a 22/01/20
4ª	Deposição em Banca, com a concordância (anuência) do/a Orientador/a - O trabalho deve estar completo, inclusive com as partes pré-textuais e pós-textuais. - Cada membro da banca deve receber sua cópia em arquivo eletrônico no formato PDF.	09/03/20 a 13/03/20
5ª	Defesa da Monografia - Em sessão pública convocada para esta finalidade, com antecedência mínima de 2 dias	16/03/20 a 20/03/19
6ª	Obrigações do/a aluno/a, depois da defesa e aprovação da monografia - Proceder, com a supervisão do orientador, às correções indicadas pela banca examinadora. - Solicitar ao setor competente da Biblioteca Central a ficha catalográfica. - Entregar na Secretaria do DGE, mediante protocolo: - 2 cópias do arquivo eletrônico da monografia, conforme norma da UERN.	Até 15 dias após a defesa.

O Calendário Semestral de Atividades é uma referência e pode ser modificado (etapas 2ª e 3ª) pelo/a professor/a orientador/a, de comum acordo com o/a orientando/a, no que se refere à estrutura e a sequência das etapas. Defesa de monografia após o período definido no calendário só será possível para situações excepcionais comprovadas e: com a anuência do/a orientador/a; com o aceite dos membros da banca e com o deferimento do Coordenador de Monografia.

Sala da Chefia do Departamento de Geografia, Campus Universitário Central, em Mossoró-RN, 13 de novembro 2019.

PROF. ME. JOSÉ ALEXANDRE BERTO DE ALMADA
COORDENADOR DE MONOGRAFIA
PROF. DR. FÁBIO RICARDO SILVA BESERRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO – DGE/FAFIC
PORTARIA Nº 134/2018 – GR/UERN



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Iuska Kaliany Freire de Oliveira
Direção
Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira
Edição
Isadora Eleutério de Paiva Sousa
Planejamento Gráfico
Amanda Veríssimo da Silva
Diagramação
Renatha Rebouças de Oliveira
Assessoria Técnica



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145